



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

MENSAGEM N° 027/2025–GP

Várzea/RN, 01 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo
Allyson da Silva Bezerra
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

I. O Município de Várzea/RN e a importância da Política de Segurança Alimentar e Nutricional

A presente proposição que institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea/RN tem como objetivo estruturar, no âmbito municipal, um conjunto articulado de ações de governo e da sociedade civil voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A alimentação é um direito fundamental do ser humano, assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, e reforçado pela Emenda Constitucional nº 64/2010. Garantir esse direito implica assegurar o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, respeitando a diversidade cultural e sendo ambiental, econômica e socialmente sustentável.

A criação do SISAN no município representa um passo estratégico no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da fome, da pobreza e da má nutrição, integrando ações de setores como assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico, entre outros. Essa articulação tornará mais eficiente o uso dos recursos públicos e ampliará o impacto das políticas voltadas ao bem-estar da população.

O município de Várzea, com estimativa populacional de 5.387 habitantes (IBGE, 2025), apresenta indicadores sociais que reforçam a necessidade da consolidação de políticas permanentes de segurança alimentar e nutricional. Segundo o Cadastro Único



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Várzea

CNPJ: 08.168.940/0001-04

Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

(outubro/2025), há 1.754 famílias cadastradas, sendo 1.076 em situação de pobreza e 186 em situação de baixa renda. No total, 3.884 pessoas estão registradas, das quais 2.650 em situação de pobreza e 497 em extrema pobreza, o que evidencia a importância de políticas públicas capazes de promover inclusão social e acesso à alimentação adequada.

Destaca-se ainda que 59,12% da população é composta por pessoas negras (IBGE, 2022), o que requer políticas que considerem a equidade racial, de gênero e territorial como dimensões centrais na formulação das ações de segurança alimentar e nutricional.

A rede socioassistencial do município conta com um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), responsável pela execução de ações essenciais, mas ainda carece de um sistema integrado que articule essas iniciativas às políticas de agricultura familiar, saúde e educação. Em outubro de 2025, o Programa Bolsa Família beneficiou 1.054 famílias, com um repasse médio mensal de R\$ 678,52, totalizando R\$ 714.482,00, enquanto o Benefício de Prestação Continuada (BPC) atendeu 48 pessoas, reforçando a importância da política de renda como componente da segurança alimentar.

Na zona rural, o município também é beneficiado pelo Programa Cisternas, com 52 tecnologias de captação de água para consumo humano e 3 para produção (MDS, 2025), o que demonstra esforços para melhorar o acesso à água e fortalecer a soberania alimentar. Há ainda 70 famílias de agricultores familiares cadastradas, confirmando o potencial produtivo local, que precisa ser articulado às políticas de SAN para estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis.

II. Criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea/RN

Com a criação do SISAN Municipal, Várzea passará a contar com instâncias institucionais permanentes — a Conferência Municipal, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), além da produção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Estes instrumentos permitirão a formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de forma participativa e intersetorial, assegurando controle social, transparência e continuidade administrativa.

A instituição do SISAN também possibilitará a adesão ao SISAN junto ao governo federal, ampliando as condições para que o município acesse programas, projetos e recursos federais e estaduais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e iniciativas de apoio à agricultura familiar e à alimentação saudável.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei reafirma o compromisso do poder público municipal de Várzea com a erradicação da fome, a redução das desigualdades sociais, a promoção da saúde e da cidadania e a valorização da agricultura familiar como pilar da produção local de alimentos. Trata-se de um passo essencial para consolidar políticas públicas estruturantes, participativas e sustentáveis, garantindo o direito humano à alimentação adequada e contribuindo para o cumprimento do Objetivo de



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

Desenvolvimento Sustentável nº 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, da Agenda 2030.

Pelo exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Várzea/RN, 01 de dezembro de 2025.

Getúlio Luciano Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Dispõe sobre a criação da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea/RN, institui a Conferência Municipal, o Conselho Municipal e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional em Várzea/RN, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, é direito constitucional, absoluto, intransmissível, indispensável, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º A PMSAN-Várzea tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, saudável e ao desenvolvimento integral da pessoa humana.

§1º A PMSAN será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§2º A participação do setor privado será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5º A PMSAN reger-se-á pelas seguintes diretrizes:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Várzea

CNPJ: 08.168.940/0001-04

Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

- I. – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II. – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III. – a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV. – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto, juvenil e geriátrica;
- V. – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI. – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos; VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa e solidária;
- VII. – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- VIII. – o respeito aos povos e às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- IX. – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- X. – o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
- XI. – a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
- XII. – a promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

Art. 6º. A consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN- Várzea, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município, do Estado, da União e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º. A participação no SISAN- Várzea de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e pela Câmara Inter secretarias de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

§ 2º. Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º. Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º. O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 7º. O SISAN- Várzea 1 reger-se-á pelos seguintes princípios:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

- I. - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II. - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III. - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo;
- IV. - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º São objetivos do SISAN:

- I. - Formular e implementar políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. - Estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III. - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

Seção I Da Composição

Art. 10. Integram o SISAN:

- I. – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONFSAN;
- II. – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Várzea – COMSEA;
- III. – a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea - CAISAN;
- IV. – os órgãos e entidades do poder executivo municipal;
- V. - as organizações da sociedade, com ou sem fins lucrativos.

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 11. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONFSAN será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal ou em sua ausência pelo presidente do Comsea.

§ 1º. A Conferência tem como objetivo propor diretrizes e prioridades para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º. A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMSEA, conforme disposições contidas nesta lei.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea a organização e implementação da Conferência a cada quatro anos e a convocação da sua avaliação a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 12. Participarão da Conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA.

Seção III Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea, denominado COMSEA, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Várzea/RN, com o objetivo de propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo único. O COMSEA é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Várzea – COMSEA:

I. – propor as diretrizes e prioridades da Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência;

II. – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III. – contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome, de redução da obesidade e de Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

IV. – instituir mecanismos permanentes de articulação dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome, obesidade e da insegurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V. – apoiar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

VI. – aprovar o plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o relatório de gestão da Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. – apoiar estudos que fundamentam propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII. – organizar e implementar, a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a cada dois anos a sua avaliação;

IX. – sugerir e estimular o desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos;

X. – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como com os conselhos municipais de SAN dos municípios do Rio Grande do Norte, com o CONSEA/RN e com o Consea Nacional.

XI. – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

Art. 15. O COMSEA será composto por membros titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, garantindo-se a representação regionalizada e de gênero.

§1º. As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Várzea.

§2º. O mandato dos membros do COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§3º. A presidência do COMSEA caberá a um(a)representante da sociedade civil, em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

§4º. A quantidade de membros do COMSEA será delimitada por meio do regimento interno a ser criado por este, quando de sua fundação.

Art. 16. O COMSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização das suas competências, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.

Art. 17. Os serviços prestados pelos conselheiros são de relevante interesse público, sem remuneração.

Art. 18. O COMSEA será regulamentado por decreto.

Seção IV Da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 19. A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea – CAISAN, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, composta por representantes das pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional do Município terá as seguintes competências:

I. – articular os órgãos e entidades do poder público municipal, assegurando a intersetorialidade entre os diversos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. – elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação para a sua implementação, a partir das deliberações emanadas das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA;

III. – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. – subsidiar o COMSEA com informações e relatórios periódicos de atividades e de execução financeira do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. – promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposições da área.

Seções V Dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

Art. 20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal serão responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e terão as seguintes atribuições:

- a) participação na Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PMSAN e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;
- c) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional e ao COMSEA;
- d) criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- e) elaboração do Relatório Anual de Gestão.

Seção VI Das Organizações da Sociedade

Art. 21. Será incentivada a participação de organizações da sociedade, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN instituído nesta lei.

Art. 22. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção VII Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 23. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea, resultante do diálogo entre governo e sociedade, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 24. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, terá periodicidade coincidentemente do PPA – Plano Plurianual de Ação, deverá:

- I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III – potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional em Várzea, propiciando-lhes melhores resultados e visibilidade;
- IV – propor condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- V – estabelecer formas de monitoramento e acompanhamento de indicadores do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.

Parágrafo único – A Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Várzea/RN, 25 de setembro de 2025.

Getúlio Luciano Ribeiro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN) e cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) de Várzea/RN.

O direito à alimentação adequada é garantido pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN). A instituição do SISAN em nível municipal possibilitará maior articulação entre governo e sociedade civil, acesso a recursos federais e estaduais e fortalecimento das ações de combate à fome e à desnutrição.

Com a aprovação deste projeto, o Município de Várzea dará um passo fundamental para garantir o direito humano à alimentação adequada, estruturando o COMSEA, a CAISAN e a Conferência Municipal de SAN, assegurando participação popular e gestão intersetorial.

Pelo exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Várzea/RN, 01 de dezembro de 2025.

Getúlio Luciano Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea

CNPJ: 08.168.940/0001-04

Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN.